

Ao  
Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas

conselhodeontologico@sinjor.pt

Remetido por Correio Eletrónico

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

CA\_172/2023

DATA

18-09-2023

**ASSUNTO:** Apresentação de queixa contra Pedro Almeida Vieira, diretor do jornal online “Página Um”, por eventual violação das normas contidas no Código Deontológico dos Jornalistas.

**HOSPITAL DE BRAGA, EPE**, com sede em Sete Fontes – São Victor, 4710-243, Braga, pessoa coletiva nº 515 545 180, vem apresentar **QUEIXA** contra **Pedro Almeida Vieira**, jornalista e diretor do jornal online “Página Um”, nos termos e com os seguintes fundamentos:

**1-** O Hospital de Braga, E.P.E. foi criado pelo Decreto-Lei n.º 75/2019, de 30 de maio, com a natureza de Entidade Pública Empresarial.

**2-** Os atuais membros do Conselho de Administração do Hospital de Braga, E.P.E foram nomeados através por Despacho de Suas Excelências a Ministra da Saúde e o Secretário de Estado do Tesouro de Estado, conforme publicação efetuada em Diário da República de 09 de agosto de 2022, através do Despacho nº 9828/2022.

**3-** O Hospital de Braga, EPE, criado pelo Decreto-Lei n.º 75/2019, de 30 de maio, é uma pessoa coletiva de direito público e de natureza empresarial, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, cujo capital estatutário é detido integralmente pelo Estado Português, estando integrado na rede de prestação de cuidados de saúde do Serviço Nacional de Saúde (SNS), com sede social no lugar das Sete Fontes, freguesia de São Vítor, concelho de Braga.

**4-** O Hospital de Braga, EPE tem como objeto social a prestação de cuidados de saúde a todos os cidadãos, no âmbito das responsabilidades e capacidades das unidades hospitalares que o integram, dando execução às definições de política de saúde a nível nacional e regional, aos planos estratégicos e às decisões superiormente aprovadas.

5- Atenta a sua natureza jurídica da entidade para a qual foram nomeados para o exercício de funções, os membros do Conselho de Administração do Hospital de Braga, EPE procuram nortear a sua atuação pelos vários princípios a que estão vinculados, em concreto o princípio da legalidade, razão pela qual assenta a sua posição com base em entendimentos devidamente sustentados e dentro daquilo que são os poderes que lhe estão atribuídos, observando e fazendo cumprir, nomeadamente nos procedimentos aquisitivos de bens e serviços, as regras da contratação pública e da legalidade da autorização de despesas e assunção de compromissos, tomando o devido cuidado quanto à observância e cumprimento das mesmas e, assim, com a prudência e diligência que lhes é devida.

6- A comunicação social, e o jornalismo de imprensa mais especificamente, configura também ele um serviço público, com a missão primordial de informar, analisar e comentar os factos, explicando-os de uma forma clara e direta, para os dar a conhecer – e verdadeiramente entender – à comunidade.

7- O objetivo fundamental do direito constitucional da comunicação consiste em permitir que o jornalista esteja à vontade para comunicar o que, de acordo com a sua consciência ética e deontológica, entende que deve ser comunicado, numa lógica de otimização dos direitos e interesses em confronto, que obriga a que se procure salvaguardar o conteúdo essencial destes direitos.

8- A liberdade de imprensa tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da Lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objetividade da informação, a garantir os direitos ao bom nome, à reserva da intimidade da vida privada, à imagem e à palavra dos cidadãos e a defender o interesse público e a ordem democrática.

**Dito isto,**

9- O Hospital de Braga, EPE tomou conhecimento da publicação de duas peças jornalísticas, datadas, respetivamente, de 12 de junho de 2023 e 12 de setembro de 2023, realizadas pelo jornal digital “Página UM”, a primeira das quais subscrita pelo Jornalista e Diretor Executivo Pedro Almeida Vieira, portadora da cédula profissional n.º 1786.

10- Nas peças jornalísticas foram abordadas alegadas violações dolosas das regras previstas no regime jurídico da contratação pública, em concreto no período marcado pela situação epidemiológica provocada pela doença Covid-19.

**11-** Ambas as peças são ilustradas por uma fotografia dos membros do Conselho de Administração do Hospital de Braga, EPE.

**12-** As peças publicitadas no sítio do jornal – <https://paginaum.pt> – possuem um caráter assumidamente tendencioso, na medida em que levantam a suspeição de um especial interesse pelos membros do Conselho de Administração, com índole ilícita e em prejuízo dos melhores interesses da entidade hospitalar que representam.

**13-** Da peça de 12 de junho de 2023 – Cfr. Anexo 1 –, e ao que importa aqui salientar, destacam-se os seguintes trechos:

- a) *A Administração do Hospital de Braga “esqueceu-se” de publicar no Portal Base, durante mais de dois anos, e em alguns casos até mais de três anos, dezenas de contratos de aquisição de equipamentos de protecção individual e de materiais relacionados com a pandemia.*
- b) *O atraso, que curiosamente só atinge aquisições associadas à covid-19, não é um mero pormenor burocrático.*
- c) *Ao fim deste tempo todo, mostra-se agora quase impossível averiguar as condições de aquisição e se as entregas foram mesmo realizadas pelos fornecedores, tanto mais que, como se estava num regime de excepção, tudo foi combinado por ajuste directo e sem redução a escrito.*
- d) *(...) Nem comprovativos idóneos que atestem as quantidades efectivamente entregue pelos fornecedores escolhidos a dedo, e sem critério objetivo, pela administração hospitalar.*
- e) *Três destes contratos milionários de 2020, esquecidos nos corredores do Hospital de Braga, só foram introduzidos no mês passado, em Maio deste ano;*
- f) *os outros, na primeira fase em que tudo era permitido com o argumento da urgência em salvar vidas demoraram, por vezes, mais de 1.000 dias, ficando esquecidos mesmo quando a calma ressurgiu.*
- g) *Ou seja, a transparência foi tão grande que, na esmagadora maioria dos contratos, nem sequer se explicita a quantidade adquirida, e portanto nem se sabe o valor unitário e o nível de especulação de preços.*
- h) *Se correspondeu a material efectivamente entregue e consumido, e a custos justos, aparentemente só com uma investigação policial se encontrará luz.*
- i) *Somente uma instância de investigação policial, ou uma qualquer divindade, conseguirá apurar se estamos perante uma mera negligência ou um esquema ilegal num período onde*

*o dinheiro público era fácil de gastar, aos milhões, sem questionar. Aliás, parecia mesmo mal estar a questionar-se. E houve empresas privadas que agradeceram.*

(Sublinhado nosso)

**14-** No transato dia 12 de setembro de 2023, o jornal volta ao tema com uma notícia em destaque intitulada “*No Hospital de Braga é tudo ‘à Lagardère’: só este mês, em 393 contratos, de quase 11 milhões de euros, foi tudo por ajuste directo*” – **Cfr. Anexo 2** –, de cujo conteúdo se destacam as seguintes afirmações:

- a) *No Hospital de Braga não há cá lugar a burocracias.*
- b) *Tudo à “base da confiança”, com dinheiros públicos.*
- c) *O Hospital de Braga usa e abusa da ausência de contratos escritos, alegando sempre urgência.*
- d) *Encontrar contratos públicos no Hospital de Braga aparenta, aliás, ser mais difícil do que encontrar agulha em palheiro.*
- e) *Burocracias deitada porta fora escancarando a janela da corrupção.*
- f) *Pega-se no telefone ou envia-se um e-mail, e está feito.*

(Sublinhado nosso)

**15-** Das referidas notícias foram formulados intencionalmente juízos ofensivos, capazes de afetar a credibilidade, o prestígio e a confiança devidos ao Hospital de Braga, EPE e aos membros do seu Conselho de Administração.

**16-** Salvo melhor opinião, a peça jornalística é desprovida de qualquer rigor informativo, sustentando-se, ao invés, em meras suposições e ilações suscetíveis de ofender a honra, bom nome e consideração dos membros do Conselho de Administração do Hospital de Braga, EPE, esgrimindo alegados factos concretos, mas que, ao invés, revela um manifesto desconhecimento do regime jurídico da contratação pública, bem como da realidade com a qual o setor da saúde foi confrontado durante a pandemia provocada pelo vírus SARS-CoV-2.

**17-** O jornal e jornalista, de acordo com as boas práticas e o senso comum, poderiam ter procurado recolher informações junto de fontes idóneas, que lhe iriam permitir conhecer o alcance e realidade concreta do setor da saúde, daí partindo para uma legítima indignação.

**18-** As expressões, afirmações e “conclusões” apresentadas são suscetíveis de qualificar, de forma absurdamente desproporcional, os membros do Conselho de Administração do Hospital de Braga, EPE, que se limitaram a atuar na defesa do interesse público e confiantes na legitimidade da sua atuação.

**19-** Se atentarmos à construção frásica e tempo verbal utilizados nas duas notícias, verificamos que foram utilizadas expressões que não seriam deontologicamente necessárias para assegurar os fins informativos prosseguidos, pelo que, conforme infra peticionado, deverá ser instado o Página UM a rejeitar o empolamento e o sensacionalismo nas suas peças jornalísticas no futuro.

**20-** Aliás, conforme veiculado anteriormente junto do jornal em causa, o Hospital de Braga, EPE mais não fez do que atuar segundo o princípio da legalidade e na prossecução do interesse público que impende sobre esta entidade, do que resulta que os atos jurídicos praticados no procedimento administrativo de contratação pública assumem um conteúdo essencialmente vinculado ao regime previsto, em especial, no Código dos Contratos Públicos.

**21-** A liberdade de expressão e o direito de informar não dá abrigo ao direito de exercício da ofensa, isto, porque não é necessária uma extensiva e profunda interpretação quanto ao significado social das afirmações ali proferidas para concluir que visavam desacreditar, desprestigar e diminuir perante a opinião pública o bom nome do Hospital de Braga, EPE e dos membros do seu Conselho de Administração.

**22-** Contudo, o que emerge no mundo digital não é passível de ser apagado, tornando-se, por conseguinte, um ato irreversível e sempre censurável, sendo certo que, a informação plasmada nas duas notícias em apreço é suscetível de induzir em erro todos os seus leitores, conquanto, por dolo ou negligência, são ignorados os procedimentos e regras previstas a nível de contratação pública, nomeadamente quanto à redução de contratos a escrito ou dos regimes excepcionais que vigoraram durante a pandemia Covid-19, com repercussões além da data de cessação da vigência dos diplomas que lhes deram origem.

**23-** Conforme decorre do Código Deontológico dos Jornalistas, “a distinção entre notícia e opinião deve ficar bem clara aos olhos do público”, o que nem sempre é verificável nos artigos referidos, nomeadamente quando o denunciado faz interpretações a partir de factos não comprovados, resultantes de investigação superficial ou quando deliberadamente apresenta argumentação que induz o leitor em erro, com recurso a linguagem aquém do rigor desejável para um texto noticioso e mais adequado a um artigo de opinião.

24- Acresce que, a forma como o Sr. Jornalista Pedro Almeida Vieira expõe o seu raciocínio e a opção pelas expressões aqui assinaladas denotam um tom irónico e depreciativo que, somado ao tratamento menos rigoroso da informação e sem os conhecimentos técnico-jurídicos necessários para cabal indagação, prejudicam a clareza que deve existir, para o leitor, perante um artigo enquadrado pelo editor e autor como notícia.

Pelo exposto, em defesa da verdade e do bom-nome e reputação, quer do Hospital de Braga, EPE, enquanto organização, quer dos membros do Conselho de Administração, consubstanciado na pretensão de respeito perante a comunidade, solicita-se a intervenção do Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas quanto ao comportamento aqui descrito, que, quanto a nós, é suscetível de configurar violação de direitos, liberdades e garantias e das normas legais ou regulamentares aplicáveis, nomeadamente de caráter deontológico.

**Junta:** Dois anexos.

O Presidente do Conselho de Administração,